



**NORMAS INTERNAS “CAMPO DE FÉRIAS DE ALVAIÁZERE” – PROGRAMA DE OCUPAÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES**

Este documento define as normas e procedimentos para atuação de todas as pessoas envolvidas nos “Campos de Férias de Alvaiázere”, promovido pelo Município de Alvaiázere.

As atividades de campos de férias desenvolvidas pelo Município de Alvaiázere regem-se pelos princípios e por toda a legislação inerente em vigor.

Art.º 1º DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

1. Os “Campos de Férias de Alvaiázere”, a seguir apenas designado por Campo de Férias, são um espaço privilegiado de ocupação dos tempos livres das crianças e jovens durante as suas férias escolares, na medida em que lhes são permitidas novas vivências em grupo e troca de experiências, conhecimento de um meio físico social e cultural diferente do seu meio habitual, onde, através uma metodologia de educação lúdica e participativa, se procura estimular os participantes para a descoberta das suas capacidades no sentido de um maior desenvolvimento da sua autonomia e socialização.
2. Com os programas de Campos de Férias, pretende-se criar um espaço lúdico, com preocupações socioeducativas, proporcionando um complemento ao processo educativo e formativo das crianças e jovens, através da participação em atividades organizadas e orientadas por uma equipa com formação adequada.
3. Na prossecução dos objetivos enunciados anteriormente, pretende-se:
 - a) Apresentar previamente, ao início de cada Campo de Férias, um projeto pedagógico específico para cada atividade;
 - b) Desenvolver atividades que obedecem a um critério de planificação definido entre animadores, pais e familiares e demais entidades que pareçam pertinentes participar nas atividades;
 - c) Aplicar uma metodologia participativa que obriga a reuniões participativas com as demais entidades e familiares, com vista à aferição das atividades desenvolvidas e a desenvolver.
4. Equipa responsável pela dinamização das atividades de Campos de Férias terá sempre presente como objetivo primordial o desenvolvimento integral e harmonioso da criança, ao nível psicomotor, cognitivo e sócio afetivo.
5. De acordo com o Projeto Pedagógico para os Campos de Férias, os objetivos das atividades visam:
 - Promover a valorização da sua cultura, saberes e competências, mas igualmente abrir horizontes e perspetivas para a aprendizagem de novas formas de comportamento, prestando um apoio positivo que promova a sua autonomia individual e de integração em grupos;
 - Estimular o desenvolvimento de cada participante, tanto físico como intelectual;
 - Procurar o equilíbrio emocional e o desenvolvimento físico/motor;
 - Desenvolver competências, interesses, aptidões, espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética;
 - Valorizar as variadas atividades, tendo objetivos delineados, promoção da educação artística;
 - Proporcionar uma “Educação para a Cidadania”, onde a criança perceba que tem um papel chave na Sociedade em que está inserida.

Art.º 2.º

PÚBLICO

1. Os Campos de Férias destinam-se a crianças entre os 6 e os 15 anos de idade.
2. Tendo em vista as capacidades e os interesses dos participantes e a homogeneidade dos grupos em cada programa, serão definidos grupos de acordo com a faixa etária.

Art.º 3º

REQUISITOS E FORMALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1. As inscrições estão dependentes do número de vagas previamente definidas em cada programa desenvolvido, caso se aplique;
2. Para formalizar a inscrição é necessário preencher a Ficha de Inscrição previamente facultada pelo município e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão do Cidadão traçada e assinada pelo tutor legal da criança;
 - b) 1 Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
 - c) Declaração Médica, caso tenham alguma restrição de saúde;
 - d) Número do Cartão do Cidadão do Encarregado de Educação ou responsável legal.
3. No ato da inscrição os Pais e/ou Responsáveis Legais deverão preencher uma declaração, assinada por ambas as partes, onde estão definidas todas condições gerais e financeiras de cada uma das partes envolvidas.
4. Previamente à inscrição, o Município informará todos os Pais e/ou Encarregados de Educação, sobre estas Normas Internas e Plano Pedagógico.

Art.º 4º

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Ao participar nos Campos de Férias, todos os participantes têm direito a:
 - a) Alimentação (almoço, e lanche da tarde);
 - b) Seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil conforme estabelecido pelo artigo 18º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e pela Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho;
 - c) Programa educativo e atividades;
 - d) Enquadramento pedagógico por animadores com formação especializada, conforme estabelecido pelo n.º 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março;
 - e) Participar em todas as iniciativas definidas no Plano de Atividades dos Campos de Férias, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;
 - f) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;
 - g) Ser informado do Plano de Atividades.

Art.º 5º

DIREITO DE DESISTÊNCIA

1. Os representantes legais dos interessados podem desistir da participação, comunicando até 72 horas antes do início dos Campos de Férias, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

Art.º 6º

DEVERES DOS PARTICIPANTES E REPRESENTANTES LEGAIS

1. A ficha de inscrição deve ser devidamente preenchida e assinada. Com o preenchimento da ficha de inscrição e a assinatura das condições gerais, os representantes legais dos interessados aceitam os programas relativos às atividades escolhidas.
2. Os responsáveis legais devem informar por escrito, no ato da inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
3. Os participantes deverão respeitar as normas em vigor relativos às atividades em que se inscreveram e são responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, sendo a responsabilidade sempre assumida pelos respetivos representantes legais.
4. Os participantes deverão cumprir as presentes normas bem como as instruções, as orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
5. Os participantes deverão cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação ou outro responsável legal a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade;
6. Os participantes deverão conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados, sendo responsabilizados pelos danos causados;
7. Os participantes deverão usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
8. Os participantes deverão levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico definido previamente por cada período;
9. Os participantes deverão comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
10. Os participantes deverão adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
11. Em caso algum os participantes poderão ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;

12. Nenhum participante poderá abandonar os Campos de Férias antes do término da atividade e sem a devida autorização do animador.

Art.º 7º

DIREITOS DOS ANIMADORES E COORDENADORES

1. Todo o pessoal técnico tem o direito a estar informado sobre todas as condições necessárias ao desempenho da sua função.

Art.º 8º

DEVERES DOS ANIMADORES E COORDENADORES

1. O animador é um agente de relações que tem por missão, no seio de uma equipa educativa, proporcionar um momento de lazer a crianças e jovens dentro dos projetos individuais e coletivos aceites por todos.
2. O coordenador tem por missão, com a sua equipa e a partir das opções pedagógicas da organização, elaborar um projeto pedagógico adaptado às necessidades das crianças e dos seus familiares e de garantir a sua realização.
3. A equipa pedagógica integrada no Campo de Férias é responsável por:
 - a) Garantir o respeito pela integridade física e moral dos participantes e elementos da equipa pedagógica;
 - b) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução, competindo-lhe igualmente fazer a avaliação contínua e final da atividade e da respetiva equipa técnica;
 - c) Assegurar a realização do campo de férias em estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
 - d) Zelar pela cuidadosa utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e) Manter toda a documentação legalmente requerida sempre disponível e atualizada e garantir o acesso à mesma por parte das entidades reguladoras dos Campos de Férias;
 - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e o respeito pelos direitos e pelas diferenças individuais de todos os intervenientes na atividade.

Art.º 9º

DIREITOS E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO

1. Todos os objetos pessoais dos participantes deverão estar marcados com os respetivos nomes.
2. A organização não se responsabiliza por danos ou eventuais perdas de objetos de valor (fios, telemóveis, jogos, etc) e de brinquedos que sejam trazidos pelos participantes sem conhecimento e prévia autorização do coordenador.

3. Quando a criança necessitar de tomar qualquer tipo de medicação, estes deverão vir marcados com o seu nome, com a(s) hora(s) a que deverão ser tomados e com a dosagem que deve ser ministrada pelo animador, de acordo com indicação médica.
4. A organização compromete-se a apresentar aos Pais e Encarregados de Educação uma avaliação final da atividade realizada, de forma informal e oral.
5. A organização reserva-se ao direito de fazer modificações nas datas das atividades programadas, em caso de necessidade, comunicando atempadamente e sempre que possível por escrito.
6. A organização reserva-se ao direito de cancelar atividades em qualquer momento, obrigando-se, neste caso, ao reembolso da quantia entregue pelos representantes legais dos interessados.
7. A organização obriga-se a cumprir e respeitar os direitos dos participantes e do pessoal técnico.
8. A organização obriga-se a respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais, bem como a legislação em vigor relativa à atividade de Campos de Férias.

Art.º 10º

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

1. Os Campos de Férias têm uma duração semanal (de 3 dias úteis) e visam o desenvolvimento integral dos participantes.
2. As atividades são realizadas em locais cujo meio envolvente apresente características culturais próprias, interessantes e diversificadas, fomentando em cada atividade, de forma lúdica, educativa e inovadora, o espírito de aventura e a criatividade.
3. A vida coletiva dos participantes é organizada com a ajuda dos adultos, atentos e disponíveis no sentido de:
 - a) Respeitar os ritmos de vida de cada um;
 - b) Permitir aprendizagens e momentos de prazer através do jogo e das relações com os outros;
 - c) Reconhecer a capacidade de iniciativa de cada um e favorecer a tomada de responsabilidades;
 - d) Participar nas decisões do grande grupo e que dizem respeito à vida coletiva;
 - e) Colaborar e pôr em prática projetos individuais e de grupo.

Art.º 11º

PREPARAÇÃO, PLANIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES

1. A metodologia de planificação, preparação e avaliação contínua será flexível, cuidada e sincera, pretendendo atingir objetivos de forma eficaz, na qual participam todos aqueles que são agentes intervenientes de forma direta ou indireta nas

atividades de tempos livres, indo ao encontro das necessidades das crianças e contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar.

2. A organização e planificação das atividades obedecem a 3 fases:
 - a. Reuniões com diversos agentes que participam no processo;
 - b. Análise do perfil de cada participante e das expectativas do mesmo para as atividades a serem desenvolvidas;
 - c. Reuniões entre animadores com o intuito de avaliar, programar e preparar materiais.
3. A preparação dos Campos de Férias contempla visitas exploratórias pela organização de dinamização ao local da atividade e reuniões da equipa pedagógica a fim de aperfeiçoar o programa apresentado. No decorrer do campo de férias, a equipa pedagógica reunirá diariamente, depois do término das atividades, para avaliar sumariamente o dia.
4. Os Campos de Férias têm preparada uma sala de isolamento, prevista para a utilização em casos suspeitos de contaminação pela doença respiratória causada pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-2019).
5. Após os Campos de Férias, a equipa pedagógica realizará uma reunião de avaliação e cada um dos elementos redigirá um relatório de avaliação para conhecimento interno. É da responsabilidade do coordenador a elaboração de um relatório de avaliação. Este relatório será acompanhado de fotografias ilustrativas das atividades realizadas.

Art.º 12º

ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO

1. As atividades obedecem aos princípios definidos pelo Artigo 11.º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março e Portaria nº 586/2004, de 2 de junho, desenvolvidas em estruturas adaptadas a cada idade e onde estejam presentes as melhores condições de segurança e de saúde, garantindo formas de acolhimento que respondam às necessidades de cada um e dos seus sentimentos de descoberta.
2. As atividades serão realizadas maioritariamente em instalações ou espaços geridos da Câmara Municipal de Alvaiázere. No momento da inscrição, os encarregados de educação recebem informações especificadas dos mesmos.

Art.º 13º

EQUIPAMENTOS E RECURSOS MATERIAIS

1. No desenvolvimento das atividades previstas é permitido aos animadores a utilização do equipamento disponível, obrigando-se a preservá-lo e conservá-lo.
2. É necessário fazer uma lista de inventário no início de cada atividade de Campos de Férias de forma a controlar o equipamento.

3. Quando se justifique é permitido pedir a cedência de material a entidades que se entenda pertinentes para desenvolver as atividades previstas.
4. Os materiais de desgaste e/ou duradouros são única e exclusivamente da responsabilidade da organização, tais como papéis vários, colas, tintas, pincéis, tesouras, massa de moldar, etc..

Art.º 14º

MEIOS HUMANOS

1. Como agentes de intervenção, os animadores assumem um papel importante na execução de uma estratégia, formando um grupo de referência tanto a nível individual como global.
2. Todos os animadores integrados nas atividades de tempos livres são pessoas maiores de 18 anos e com formação específica.
3. A organização tem especial preocupação com a formação dos seus animadores, havendo uma preocupação com a sua formação contínua, tanto formal como informal.
4. A organização reserva-se no direito de recorrer a animadores especializados em determinada técnica de animação para o desenvolvimento de atividades particulares que requerem aptidões específicas, como a permacultura, andas, etc..
5. A equipa de trabalho será constituída da seguinte forma:
 - a) Diretor, responsável por toda a gestão pedagógica e logística do projeto, constituição da equipa, comunicação com a entidade e/ou Encarregados de Educação, gestão orçamental e representação da organização. Apoia o coordenador na planificação das atividades, avaliação e elaboração de relatórios e apoio administrativo.
 - b) Coordenador, com colaboração a tempo inteiro, responsável pelo programa pedagógico e pela gestão de todos os recursos humanos e materiais necessário à execução do mesmo, sendo ainda elemento de ligação com os encarregados de educação dos participantes. O coordenador deve possuir experiência em campos de férias e centros de atividades de tempos livres, e uma formação especializada.
 - c) 1 Animador de apoio, com colaboração a tempo inteiro: animador com formação especializada, com funções de apoio ao coordenador e aos animadores. São igualmente responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades. Responsável pela gestão de materiais durante as atividades, tarefas de apoio aos animadores de sala, nomeadamente com a preparação de materiais ou ajuda presente. Substituto do coordenador na sua ausência.
 - d) Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias, por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos;
- Todo o pessoal, animadores ou outros, estarão identificados com uma t-shirt, ou cartão de identificação.

Art.º 15º

SEGUROS

1. Ao participar nas atividades, cada participante fica seguro nos montantes e condições conforme estabelecido pelo artigo 18º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e pela Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho; nas respetivas modalidades:
 - Responsabilidade Civil ou Morte;
 - Despesas de Funeral;
 - Invalidez permanente;
 - Despesas de tratamento decorrentes.

Art.º 16º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Estará disponível um livro de reclamações de Campos de Férias ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

Art.º 17º

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Cada participante deverá levar uma mochila pequena para usar diariamente, com:
 - a) Roupa prática: camisolas quentes, calças, t-shirts, meias, cuecas, calçado confortável, toalha de rosto, chinelos, etc.
 - b) Artigos de Higiene: escova e pasta de dentes, gel de banho, shampoo, etc.
 - c) Artigos de higienização e segurança pessoal: máscara (cirúrgica ou comunitário com filtro), luvas e frasco pessoal de álcool-gel desinfetante.
 - d) Toda a roupa, bem como os objetos de uso pessoal, deverão ser marcados de forma a serem facilmente reconhecidos pelo proprietário, pois esta, quando perdida, torna difícil a sua recuperação.
2. Qualquer chamada telefónica para os participantes deverá ser efetuada dentro dos horários das refeições: Das 13.00 às 14.00 horas (Almoço).

3. Fora deste horário, os participantes encontrar-se-ão em atividades, pelo que poderão não estar contactáveis. No entanto, no dia da partida será entregue a cada Encarregado de Educação o número de contacto do coordenador da atividade para qualquer contacto urgente.
4. Não havendo qualquer disposição em contrário da parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, o participante só sairá do Campo de Férias após o término das atividades.
5. Não será permitida a saída dos participantes do local onde decorre a atividade, sozinhos ou acompanhados, por alguém que não os respetivos Pais ou Encarregados de Educação, ou sem autorização prévia destes.
6. A Equipa Pedagógica informará sempre os Pais e/ou Representantes Legais sobre quaisquer situações ou ocorrências anómalas que venha a suceder durante a sua permanência nas atividades.
7. Os Pais e/ou Representares Legais disponibilizar-se-ão, quando solicitado, a fornecer informação não confidencial sobre as crianças, que seja considerada necessária.
8. Não é permitido nos Campos de Férias:
 - a) Consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - b) Fumar;
 - c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis e das instalações;
 - d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao monitor a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
 - e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados aos Campos de Férias.
9. Cuidados de saúde:
 - a) Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
 - b) Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, compete ao monitor avisar de imediato o encarregado de educação.
 - c) No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

Alvaiázere, 15 de novembro de 2021